



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 55/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa **COOPERMAIS – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.733.998/0001-69, situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 775, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Rogéria da Silva Aires, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 3.094.064, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 454.835.586-34, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 55/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, do tipo menor preço por ITEM.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento de produtos para *coffee breaks* em eventos da Assessoria de Comunicação, Museu Histórico Tuany Toledo, CAC - Centro de Apoio ao Cidadão e ELPA - Escola do Legislativo Dr. Rômulo Coelho, reuniões da presidência e lanches a serem servidos no intervalo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 03/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ITEM	CARDÁPIO	Qtd. de pessoas	Valor unitário por pessoa	Valor Total
1	<p>COFFEE BREAK PRESIDÊNCIA</p> <p>- Mini salgados do tipo: bolinha de queijo, croquete de milho com muçarela, mini cigarrete, pastel de farinha de milho de carne e/ou queijo, rissoles de presunto e queijo, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e/ou palmito, quiche de queijo, mini torrada salgada tradicional com patê de azeitona ou atum.</p> <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ASSADO OU FRITO, PRONTO PARA CONSUMO, COM SABORES VARIADOS.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 10 MINI SALGADOS POR PESSOA.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600	R\$ 20,95	R\$ 12.570,00
2	<p>COFFEE BREAK EVENTOS MUSEU</p> <p>- Pão de queijo, biscoito, bolo de milho, goiabada com queijo em pequenos pedaços e curau de milho.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS PRODUTOS CONSTANTES NO CARDÁPIO, NAS QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AO NÚMERO DE PESSOAS INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	600	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
3	<p>SERVIÇO DE PASTELEIRO</p> <p>- Pastel de farinha de milho, tamanho médio, com recheio de carne/queijo, fritos na hora.</p> <p>* DEVERÃO SER FORNECIDOS 6 PASTEIS POR PESSOA, SENDO 3 PASTÉIS DE CARNE E 3 PASTEIS DE QUEIJO, FRITOS NA HORA (FOGÃO INDUSTRIAL DA COZINHA DA CAMARA MUNICIPAL; ÓLEO E UTENSÍLIOS POR CONTA DO FORNECEDOR), A SEREM SERVIDOS POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) HORAS.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

4	<p>COFFEE BREAK SIMPLES</p> <ul style="list-style-type: none">- Pão de queijo assado;- Enroladinho de salsicha.- Bolo caseiro com os seguintes sabores: tradicional, fubá com goiabada, cenoura com cobertura de chocolate, banana, laranja, coco, aipim. <p>* O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PEDAÇOS, DEVENDO-SE ALTERNAR OS SABORES A CADA PEDIDO.</p> <p>-Mini sanduíches com recheios diversos (patês, requeijão, queijo, presunto, muçarela, frango desfiado, alface, tomate) nos seguintes pães: baguete e pão de forma.</p> <p>* DEVERÁ HAVER A ALTERNÂNCIA DE PÃES E RECHEIOS A CADA PEDIDO E CADA SANDUÍCHE DEVERÁ TER NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE RECHEIO.</p> <p>* EM CADA PEDIDO DEVERÃO SER FORNECIDOS NO MÍNIMO 4 MINI PÃES DE QUEIJO, 1 PEDAÇO DE BOLO E 2 TIPOS DE MINI SANDUÍCHES POR PESSOA, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O PERFIL DO PÚBLICO INFORMADO PELA CONTRATANTE.</p> <p>* OS ITENS DEVERÃO SER PRODUZIDOS COM PRODUTOS DE QUALIDADE RECONHECIDA NO MERCADO.</p>	8.400	R\$ 17,70	R\$ 148.680,00
---	--	-------	-----------	----------------

- 1.1 O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 03/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.2 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 01 01 031 0014 8.003 339039 (Ficha 016)

01 04 01 031 0043 8.015 339039 (Ficha 105)

01 05 01 391 0044 8.018 339039 (Ficha 128)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2 As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.
- 2.3 A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos Decreto nº 4.905/18.
- 2.4 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.
- 2.5 O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.6 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CÂMARA MUNICIPAL**:
- 2.6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- 2.6.2 Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;
- 2.6.3 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência;
- 2.6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 2.6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que guardem relação com o objeto.
- 2.7 Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022, e do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:
- 2.7.1 Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações e exigências constantes no Termo de Referência;
- 2.7.2 Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme exigências do Termo de Referência;
- 2.7.3 Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado do Termo de Referência, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 2.7.4 Atender prontamente às exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** inerentes ao objeto;
- 2.7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 2.7.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 2.7.7 Assumir a responsabilidade por:
- 2.7.7.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 2.7.7.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.7.7.3 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;
- 2.7.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.8.7, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CÂMARA MUNICIPAL**, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 2.7.9 Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.
- 2.7.10 Todos os custos, despesas diretas e indiretas, inclusive com transporte, frete, carga e descarga, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.
3. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 3.2 O Gestor de Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL** atuará como Gestor da presente Ata de Registro de Preços.
4. **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CAMARA MUNICIPAL convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.
- 4.2 Na hipótese do item anterior, a CAMARA MUNICIPAL convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CAMARA MUNICIPAL poderá:
- 4.3.1 Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 4.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 Não havendo êxito nas negociações, a CAMARA MUNICIPAL procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5 O fornecedor poderá requerer à CAMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5. DOS USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES**
- 5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta manifestação de interesse à CÂMARA MUNICIPAL.
- 5.2 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 6. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 6.1 A Ata de Registro de Preços tem validade e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 7.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.
- 7.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:
- 7.4.1 dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 7.4.2 medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8. DA RESCISÃO

- 8.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela CÂMARA MUNICIPAL poderão ser rescindidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 8.1.1 Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 8.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 9.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 9.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 9.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.2 As sanções definidas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
 - 9.2.1 item 9.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 9.2.2 itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 9.2.3 item 9.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 9.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 9.3.1 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 9.1.4 e 9.1.5 cumulativamente com a multa cabível.
- 9.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.5 Para fins dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

10 DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2022.

Rogéria da Silva Aires

COOPERMAIS – COOP. DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE BELO HORIZONTE LTDA
Representante Legal

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora